

CONTRATO Nº 149/2025
PROTOCOLO ELETRÔNICO: 2025043022001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025007344
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº DL-2025-037-GPI-SECULT

CONTRATO Nº 149/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DE MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DE PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ESTRATÉGIAS FOCADAS EM LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA, SIMPLIFICAÇÃO E INOVAÇÃO, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO), CNPJ Nº 25.089.962/0001-90, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO**, inscrita no CNPJ n. 17.526.555/0001-74, com sede no Centro de Convenções Mauro Cunha, instalado na Avenida Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, **neste ato representada por sua Secretária/interinamente, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 0496/2024, a Sra. Liliane Plagiarini**, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF n. 002.700.111-37 e RG n. 429.047, SSP/TO, residente e domiciliada à Avenida Bahia, nº 1959, CEP 77110-100, Gurupi/TO, telefones: 3312-5767, celular: 63 8430-5618.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS (SEBRAE/TO), inscrita no CNPJ nº 25.089.962/0001-90, com sede na 102 Norte, Av. LO-4, 01, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas/TO CEP: 77.006-006, Telefone (63) 3219-3300; neste ato representado pelo Sr. RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE, brasileiro, casado, Diretor-Superintendente do SEBRAE-TO, Portador da Carteira de Identidade nº 933879 - SSP/TO e Inscrito no CPF sob nº 028.962.111-95, residente e domiciliado na Rua 01, QI 05, HM 04, AP 1304, Res. Serra do Carmo - 305 SUL, Palmas/TO, CEP: 77015-432, e pelo Sr. ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, Diretor Técnico do SEBRAE/TO, portador da Carteira de Identidade n.º 760.001 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 626.502.111-72, residente e domiciliado na ARSO 22, Quadra 04, S/N, Lote 19, Alameda 14, CEP: 77015-250, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente procedimento fundamenta-se no **Art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/21** e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

1.2. Em conformidade a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/ TERMO DE REFERÊNCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/ PROPOSTA CIDADE EMPREENDEDORA 2025**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado. A Contratação por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI/TO, dos serviços prestados pelo SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/TO é imprescindível para a execução das ações do **programa Cidade Empreendedora**, que visa promover o desenvolvimento socioeconômico local

por meio de políticas públicas e estratégias focadas na melhoria do ambiente de negócios e na modernização do município e sua gestão pública.

1.3. Ademais, a contratada é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, regulamentado por estatuto, o qual prevê expressamente sua atuação em fomento e desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos de economia, administração, finanças e legislação; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, leva-se em consideração sua notoriedade em consultoria e assessoramento na área de administração, bem como pelo destaque do Programa Cidade Empreendedora em âmbito nacional.

1.4. Ressalta-se que, quanto à escolha da contratada, a legislação prevê de forma taxativa as hipóteses de contratação direta por meio da dispensa de licitação, entre elas está à contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, conforme estabelece o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, se enquadra nos requisitos da referida lei, haja vista ser uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, possui reputação ético-profissional, não possui fins lucrativos, bem como o valor cobrado é de referência regional, conforme contratos anexos aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, de ações de políticas públicas, de melhoria do ambiente de negócios, de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do Programa Cidade Empreendedora, que prevê a implementação de um conjunto de estratégias focado em gestão municipal, lideranças locais, desburocratização, sala do empreendedor, compras governamentais, empreendedorismo nas escolas, inclusão produtiva, marketing territorial e setores econômicos, cooperativismo e crédito e inovação e sustentabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de serviços de que trata o *caput* ocorrerá em conformidade com a Proposta Comercial (Anexo I), apresentada pelo CONTRATADO, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

2.2.1. Do Local/Horário:

2.2.1.1. Os Serviços contratados deverão ser disponibilizados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Prefeitura Municipal de Gurupi – TO, na Avenida Maranhão entre as rua 02 e 03-Centro, Gurupi – TO, CEP: 77405-070. Telefone: (63) 3312-5767 conforme orientações do fiscal designado neste termo de referência.

2.2.2. Do Prazo de Execução do Serviço:

2.2.2.1. A execução do serviço deverá ser efetuada mediante nota de empenho e/ou ordem de serviço, referenciado na requisição e nota fiscal.

2.2.2.2. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para execução do serviço, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 5 (cinco) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa

circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a secretaria solicitante, que determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

2.2.2.3. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 art. 155 a 163.

2.3. Das Condições de Recebimento e Critérios de Aceitabilidade dos Objetos:

2.3.1. São de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, os procedimentos de recebimento dos serviços, a qual gozará de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do serviço.

2.3.2. Será realizada a conferência da quantidade e qualidade do serviço, conforme especificações técnicas discriminadas.

2.3.3. O não atendimento implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

2.3.4. Iniciado o serviço e feita a entrega pela contratada o contratante realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação do serviço de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas.

2.3.5. O recebimento e aceitação do serviço serão observados as especificações contidas neste instrumento e na proposta comercial e as disposições contidas no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da presente será recebido:

2.3.5.1. Recebimento Provisório (art. 140, I, a, da Lei 14.133/21) - imediatamente depois de efetuado o serviço, consiste na mera verificação da execução e qualidade do mesmo, e consequente aceitação, pelo responsável por seu acompanhamento, em prazo não superior a 01 (um) dia corrido. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações da contratação; com a especificação apresentada.

2.3.6. O fiscal do contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e ou nota fiscal.

2.3.7. O recebimento supracitado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega.

2.3.8. Recebimento Definitivo (art. 140, I, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade do serviço e de sua aceitação será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

2.3.9. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

2.3.10. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi executado de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações do objeto, o contratado se obriga a executar novamente o

serviço, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

2.3.11. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 72 (setenta e duas) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

2.3.12. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

2.3.13. O Fiscal do contrato, se necessário pode de deve solicitar no ato de recebimento do serviço, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

2.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato, tendo eficácia com a publicação no PNCP, podendo ser prorrogado conforme art. 6º, inciso XVII e art. 111 da lei 14.133 de 2021.

3.2. O prazo para o início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração e a implantação de no máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme descrito neste Termo de Referência;

3.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.

3.4. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (<http://transparencia.gurupi.to.gov.br/licitacoes.php>) durante sua vigência.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PUBLICAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

4.1.1. Providenciará a publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG**;

4.1.2. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do *sítio* eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.3. No valor deste Contrato estão incluídos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, seguros de acidente de trabalho e de responsabilidade civil, tributos, variações salariais e qualquer outro custo que a CONTRATADA tenha de suportar para cumprir este Contrato.

5.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da dispensa de licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Instrumento Contratual ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para a Contratante.

5.6. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, contados da data da Proposta Comercial (Anexo I), e será calculado de acordo com a variação do “IGP- DI” da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

6.1. Nos termos do que preconiza o art.74, § 4º da Lei 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desde instrumento, pela Contratada à outra entidade, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do **Art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/21** e alterações posteriores;

7.2. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, e descritas na Proposta Comercial, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os com responsabilidade;

7.3. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços, objeto deste Contrato, mesmo que, para isso, outra solução que não tenha sido prevista neste Contrato, tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

7.4. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

7.5. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que forem contratados para prestar os serviços, objeto deste Contrato;

7.6. Aceitar acréscimo e supressão nos limites permitidos pela Legislação;

7.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme art. 120 da Lei nº. 14.133/2021;

7.8. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

8.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

8.3. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA consiga cumprir o objeto do presente Contrato;

8.4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços;

8.5. Avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATANTE, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, contribuindo com sugestões de melhoria, se for o caso;

8.6. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a fiscalização do contrato e para atesto das Notas Fiscais fica nomeado o servidor **JOÃO FERNANDES LINO FILHO, Diretor II**, telefone para contato: (63) 3312-5767, endereço eletrônico: cultura@gurupi.to.gov.br, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução do serviço, objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. A Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Gurupi/ Secretaria Municipal de cultura e turismo, conforme descrição:

Organograma: 22.2211.0011.2068 - PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA
Subgrupo: 583 - CONSULTORIA SISTEMA S
Elemento: 9905-CONSULTORIA SISTEMA S
Natureza: 339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos (FR): 15.000.000.000000
Ficha da Despesa: 20259191

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

11.5 CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

11.6 Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e da ocorrência de uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

13.2. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato que envolvam o nome da **CONTRATADA**, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

13.3. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados, sejam eles do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará as partes às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC;

14.3. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os Contratantes obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a tratar os dados pessoais de acordo com as exigências do presente Contrato e em observação à Lei nº 13.709/2018. As contratantes deverão tratar os dados pessoais indicados a que tiverem acesso para a exclusiva finalidade de convênio ora firmado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado. As contratantes, neste ato, garantem que para a realização do tratamento dos dados pessoais indicados acima utilizarão os sistemas e tecnologia necessários para assegurar a coleta/tratamento seguro das informações.

15.2. As Contratadas obrigam-se, entre si e seus respectivos sucessores e cessionários, a indenizar e reembolsar e a todo o tempo manter tais pessoas indenizadas de, e contra todos e, quaisquer Perdas ou Demandas, incorridas ou sofridas, diretamente, por qualquer dessas pessoas em decorrência ou em razão de (inclusive na capacidade de sucessora ou corresponsável) qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018.

15.3. Para os fins presente Contrato considera-se uma “Perda” todas e quaisquer perdas, prejuízos, custos, passivos, obrigações, danos, e penalidades diretas, bem como todos os tributos, multas, gastos e despesas relacionados aos mesmos (incluindo honorários advocatícios razoáveis), custas e depósitos judiciais e quaisquer outros desembolsos e custos razoáveis com Demandas, acordos, julgamentos, juros e penalidades, e considera-se uma “Demanda” qualquer reivindicação, cobrança, reclamação e/ou demanda extrajudicial, bem como qualquer ação, litígio, investigação, inquérito, fiscalização, procedimento ou processo (seja judicial, arbitral ou administrativo) proposto ou instaurado por ou contra a Contratante.

15.4. Uma “Perda” será considerada como tendo sido incorrida ou sofrida quando (i) o ato ou fato gerador de tal Perda, ou a Demanda que der origem a tal Perda, tiver transitado em julgado (inclusive por meio de desistência da Demanda ou da celebração de qualquer acordo ou

transação judicial ou extrajudicial que puser fim ao ato ou fato gerador de tal Perda ou à Demanda que der origem a tal Perda), ou (ii) qualquer rejeição de garantia ocorrer a qualquer tempo em qualquer Demanda. As Perdas sofridas em decorrência de qualquer violação às obrigações de privacidade e proteção de dados das contratantes serão indenizadas e reembolsadas dentro de 30 dias após a parte prejudicada enviar notificação sobre uma Perda incorrida, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DENÚNCIA:

16.1. As partes poderão, a qualquer tempo, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

16.2. Antes do encerramento dos 30 (trinta) dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

16.3. Cumpridas as exigências do **16.2.**, deverá ser providenciado o instrumento de distrato, contendo a quitação plena de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO:

17.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética.

17.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do CONTRATANTE.

17.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

18.1. As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pela Lei 14.133/21, e alterações posteriores.

19.2. Considera-se integrante do presente instrumento Contratual, o Termo de Referência/Justificativa, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

Gurupi, Estado do Tocantins, datado e assinado eletronicamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Liliane Pagliarini
Decreto Municipal nº. 0496/2024
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO TOCANTINS -
SEBRAE/TO
Rérison Antonio Castro Leite
Diretor-Superintendente
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO TOCANTINS -
SEBRAE/TO
Rogério Ramos de Souza
Diretor Técnico
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LILIANE PAGLIARINI - SECRETARIA MUNICIPAL
Data e Hora: 27/05/2025 12:16:27



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e7b4dde6-3b03-11f0-ac89-66fa4288fab2>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

11. PROT 0550.2025 - Cidade Empreendedora - Secretaria da Cultura e Turismo - Gurupi

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=46-01-D8-D6-C6-B2-FC-5B-E1-6B-B1-9F-9D-AA-E5-0F-6B-2A-38-9F> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 46-01-D8-D6-C6-B2-FC-5B-E1-6B-B1-9F-9D-AA-E5-0F-6B-2A-38-9F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Rogério Ramos de Souza - 626.*.***-72** - 27/05/2025 15:02:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**2

Tiago Carvalho Camargo - 042.*.***-00** - 28/05/2025 08:29:24

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

Rérison Antonio Castro Leite - 028.*.***-95** - 28/05/2025 16:11:29

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Thiago Milhomem Soares - 718.*.***-20** - 28/05/2025 08:45:04

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**0

Paula dos Reis Coelho Alencar - 022.*.***-66** - 28/05/2025 10:18:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**7

